



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2155, ano 47, de 03 de outubro de 2025

PORTARIAS

PORTARIA N° 405/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO requerimentos protocolados no Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores comissionados nomeados através das Portarias 202/2025, 206/2025, 255/2025, 145/2025, 261/2025 e 123/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 03 de outubro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ATAS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 001/2025

APROVA
OPERAÇÕES DE
EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO AOS
SERVIDORES
EFETIVOS,
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS,
ATRAVÉS DO
INSTITUTO

MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS
-
IMPRESP.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA – CMP,** do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidos pelo Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Ordinária Municipal N° 1.048/2025, de 15 de abril de 2025, reunido em plenária no dia 02 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês/PB - IMPRESP que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, no percentual de até 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Previdência – CMP do Município de Dona Inês/PB, 02 de outubro de 2025.

**Aprovado pelo Conselho Municipal de
Previdência.**

José Wellington de Azevedo Maia

Artur Eugênio Morais de Andrade

José Rodrigues da Silva

Jairo Teixeira Esperidião

Maria de Lourdes de Azevedo Maia

*via física original assinada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2155, ano 47, de 03 de outubro de 2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

APROVA O REGULAMENTO
INTERNO DE CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
– RPPS

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único, do Art. 2º da Lei Ordinária Municipal Nº 1.048/2025, de 15 de abril de 2025, reunido em plenária no dia 02 de outubro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este regulamento dispõe sobre as condições, critérios e procedimentos para a concessão de **emprestimos pessoais com desconto em folha de pagamento (emprestimo consignado)** aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP.

Art. 2º – A concessão de empréstimos será realizada com recursos do fundo previdenciário, observando os princípios da legalidade, transparência, solvência, liquidez e rentabilidade, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 3º – A operação será realizada exclusivamente com segurados do RPPS, não sendo permitida a terceiros ou com recursos de outras fontes.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 4º – Serão elegíveis para a contratação de empréstimos:

- I – Servidores públicos efetivos ativos;
- II – Aposentados pelo RPPS;
- III – Pensionistas vinculados ao RPPS.

Art. 5º – Os empréstimos serão concedidos mediante contrato individual, contendo:

- I – Valor do empréstimo;
- II – Prazo de pagamento;
- III – Taxa de juros mensal e anual (CET);
- IV – Valor das parcelas;
- V – Número de parcelas;
- VI – Cláusula da apólice do seguro do contratante ou outra garantia;
- VII – Condições para liquidação antecipada.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 6º – O valor máximo da prestação mensal não poderá ultrapassar o limite legal da **margem consignável**, atualmente fixado em **35%** da remuneração líquida do servidor, provento de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º – O prazo máximo para pagamento será de **até 90 meses**, devendo respeitar a expectativa de vida e capacidade de pagamento do consignado.

Art. 8º – A taxa de juros aplicada será **inferior à média praticada pelo mercado**, conforme índices divulgados pelo Banco Central.

Art. 9º – A concessão de crédito será precedida de **análise de capacidade de pagamento** e situação funcional do requerente.

Art. 10 – Não será permitida a concessão de novo empréstimo antes da quitação de operação anterior, salvo nos casos de **refinanciamento expressamente autorizado**.

CAPÍTULO IV – DAS GARANTIAS

Art. 11 – A operação será garantida:

- I – Pelo desconto em folha de pagamento;
- II – Pela apólice do seguro do contratante, renovado anualmente (obrigatório)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2155, ano 47, de 03 de outubro de 2025

III – Pelo repasse efetivamente garantido pelo ENTE até o dia 10 do mês subsequente.

IV – Por outras garantias previstas contratualmente, se necessário.

Art. 12 – Em caso de falecimento do consignado, o saldo devedor será quitado pela apólice do seguro do contratante ou assumido pelo espólio/herdeiros, conforme previsto em contrato.

CAPÍTULO V – DOS LIMITES E CONTROLES

Art. 13 – A carteira de empréstimos consignados do RPPS estará limitada a:

- **5%** do total de recursos financeiros, caso o RPPS não esteja certificado no Pró-Gestão RPPS;
- **15%** para nível I;
- **20%** para níveis II ou III.

Art. 14 – Deverá ser mantido sistema de controle com:

I – Acompanhamento da inadimplência;
II – Controle da margem consignável de cada segurado;
III – Relatórios periódicos para auditoria e órgãos de controle.

Art. 15 – A inadimplência da carteira deverá ser monitorada, não podendo ultrapassar o limite de risco prudencial definido pela Política de Investimentos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A concessão de empréstimos dependerá de:

I – Previsão expressa na **Política Anual de Investimentos**;
II – Aprovação do **Conselho Municipal de Previdência** do RPPS;
III – Existência de **recursos financeiros disponíveis** e preservação da **liquidez** do fundo.

Art. 17 – Este regulamento poderá ser alterado mediante proposta da diretoria do RPPS e aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 18 – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do RPPS, com base nas normas do Ministério da Previdência e órgãos de controle.

Conselho Municipal de Previdência – CMP do Município de Dona Inês/PB, 02 de outubro de 2025.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

José Wellington de Azevedo Maia

Artur Eugênio Morais de Andrade

José Rodrigues da Silva

Jairo Teixeira Esperidião

Maria de Lourdes de Azevedo Maia

***via física original assinada**

